



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0199/2022**

Em 28 de julho de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ALUÍSIO BRAZ**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal, prevista na Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021; procede à criação de cargos e ao aumento do quantitativo de vagas que especifica; e dá outras providências.

Esta propositura visa a alterar em inúmeros pontos a Lei nº 10.110, de 2021, conforme se explicita nos itens que seguem:

### **1. CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA:**

A criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana constitui medida já há tempos debatida e planejada na Administração Pública Municipal, sendo impulsionada, sobretudo, em razão dos aspectos abaixo elencados.

Inicialmente, destaque-se que as atividades da Controladoria do Transporte de Araraquara – agência reguladora instituída pela Lei nº 8.680, de 23 de março de 2016, cuja principal vocação seria realizar a organização e a fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiro – vinham sendo executadas por meio da estrutura física e de pessoal da Companhia Troleibus Araraquara.

Com efeito, deve-se ter em mente que, desde a edição da Lei nº 8.667, de 2 de março de 2016, a Administração Pública Municipal vem adotando as providências necessárias à extinção da Companhia Troleibus Araraquara, destacando-se que tal processo está na iminência de ser finalizado.

Nesse sentido, necessário destacar que a Administração Pública Municipal teve por prioridade o resguardo, a preservação e a manutenção do acervo imobiliário da Companhia Troleibus Araraquara – precipuamente o prédio de sua sede, verdadeiro patrimônio histórico de nosso Município – junto à Administração Pública Municipal, medida essa que contou com a relevantíssima participação deste Poder Legislativo, com a aprovação da propositura que originou a Lei nº 9.710, de 4 de setembro de 2019, que viabilizou a permuta de imóveis do Município de Araraquara com os imóveis que compunham o acervo imobiliário da Troleibus.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Outrossim, igualmente se destaca que a efetiva extinção da Companhia Troleibus Araraquara está próxima de ser alcançada, estando devidamente encaminhados os procedimentos para o encerramento de sua liquidação, com a assunção do passivo restante da Troleibus pela Prefeitura do Município de Araraquara.

Com efeito, a partir da efetiva extinção da Companhia Troleibus Araraquara, tem-se que (i) a sua estrutura física retornará à Prefeitura do Município de Araraquara, sendo que (ii) a esmagadora maioria de seu pessoal, por estar aposentada, terá seu vínculo trabalhista extinto, não sendo passível de aproveitamento pela Administração Pública Municipal.

Finalizada a extinção da Troleibus, a execução dos misteres da Controladoria do Transporte de Araraquara dependeria, no mínimo, da implementação de uma nova estrutura de pessoal – sendo imprescindível que se destaque que não só serão necessários funcionários para o exercício das atividades-fim da Controladoria, mas igualmente a implementação de uma estrutura de pessoal para suportar suas atividades-meio (v.g. estrutura de recursos humanos; estrutura de licitações; suporte jurídico, dentre outros).

Considerando as atividades a serem exercidas pela Controladoria, bem como considerando o fato de se tratar de entidade que não possui autonomia financeira (sobretudo a partir da estrutura de pessoal que demandará para o exercício de suas atividades), não só se verifica injustificável a manutenção de tal descentralização administrativa, como tal descentralização gera a perda de eficiência na gestão da mobilidade urbana e do trânsito do Município – conjunto do qual o serviço público de transporte coletivo é parte integrante –, misteres atualmente exercidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Nesse sentido, destaque-se que a estrutura proposta para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana contempla o minimamente necessário à execução das atribuições que irá exercer, contando com 1 (um) Secretário Municipal, 2 (duas) Coordenadorias Executivas e 4 (quatro) Gerências – destacando-se que, quanto às Coordenadorias Executivas, será necessário proceder tão somente à criação de uma unidade, posto que será possível realizar o aproveitamento da atual Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana na nova estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Portanto, com base, de um lado, na finalização da extinção da Companhia Troleibus Araraquara, e de outro, na eficiência administrativa, propõe-se a criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, centralizando na Prefeitura do Município de Araraquara não só a organização e a fiscalização do serviço público de transporte coletivo – aproveitando-se, observados os requisitos constitucionais, a expertise da Troleibus, por meio da sub-rogação, pela Prefeitura do Município de Araraquara, dos seus contratos de trabalho da vigentes até o momento da extinção da entidade – mas igualmente a gestão global da mobilidade urbana municipal, bem como a gestão das diretrizes de trânsito e transporte no Município.

### **2. CRIAÇÃO DE 3 (TRÊS) NOVAS GERÊNCIAS:**

Na esteira das alterações supra, tem-se a criação de 3 (três) novas gerências:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

(i) Gerência de Inspeção, junto à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, do Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de gerenciamento da fiscalização e da inspeção em bem-estar animal;

(ii) Gerência do Fundo Social de Solidariedade, junto ao Fundo Social de Solidariedade do Município, do Gabinete do Prefeito Municipal, com o fito de gerenciamento das atividades de interesse social desenvolvidas pelo órgão; e

(iii) Gerência de Apoio Administrativo, junto à Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos, da Secretaria Municipal de Direitos Humano e Participação Popular, com o propósito de gerenciamento das demandas administrativas no que tange às políticas públicas para pessoas com deficiência, comunidade LGBTQIA+, juventude, criança e adolescente, imigrantes e refugiados, idosos e pessoas egressas do sistema prisional e de atendimento da diversidade de casos de violação de direitos humanos.

Frise-se que tão somente as estruturas mencionadas nos itens 1 e 2 desta justificativa importarão em impacto financeiro-orçamentário, que segue em anexo a esta propositura.

### **3. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA EXTRAORDINÁRIA CRIADA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19:**

A Lei nº 10.110, de 2021, dispõe, no âmbito do Município de Araraquara, sobre a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. Quando de sua redação, buscou-se, entre outros objetivos, municiar a Administração Municipal com estruturas que otimizassem e assentassem o combate à pandemia da COVID-19 nos âmbitos da saúde, da educação, da cultura, do esporte e lazer e da assistência social.

Nesse sentido, foram criadas as seguintes estruturas extraordinárias, no contexto da implementação de medidas de combate à calamidade pública, com fulcro na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020:

(i) na Secretaria Municipal da Saúde, criou-se o Centro Municipal Extraordinário de Pesquisa e Coordenação de Ações de Combate à COVID-19, composto pela Coordenadoria Executiva Extraordinária de Ações de Combate à COVID-19, que conta com 4 (quatro) Gerências Extraordinárias, a saber, (a) de Pesquisa e Informação, (b) de Enfrentamento à COVID-19, (c) de Enfermagem para o Enfrentamento à COVID-19 no Centro de Estabilização do Melhado, e (d) Médica para o Enfrentamento à COVID-19 no Centro de Estabilização do Melhado. Paralelamente a isto, propôs-se igualmente a constituição da Coordenadoria Executiva Extraordinária de Gerenciamento, Regulação e Oferta de Serviços de Saúde;

(ii) na Secretaria Municipal da Educação, criaram-se 2 (duas) Coordenadorias Executivas Extraordinárias e 4 (quatro) Gerências Extraordinárias voltadas às políticas públicas para enfrentamento à pandemia na rede municipal de educação, tanto nas escolas municipais de educação infantil, quanto nas escolas municipais de educação fundamental, em suas modalidades, e nos cursinhos populares;

(iii) a mesma métrica foi aplicada para as escolinhas de esporte e para as oficinas culturais, vez que estas políticas públicas precisam voltar suas atenções para a saúde



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

física, mental e social das nossas crianças e adolescentes. Juntas, escolinhas de esportes e oficinas culturais mobilizam mais de 8.000 (oito mil) crianças e adolescentes, que necessitavam de medidas de prevenção e de monitoramento de cada posto de prestação de serviços. Para tanto, criaram-se 2 (duas) Coordenadorias Executivas Extraordinárias com o condão de carrearem, uma na Secretaria Municipal de Cultura e outra na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, políticas públicas de enfrentamento à pandemia da COVID-19; e

(iv) na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, foi criada a Coordenadoria Executiva Extraordinária das Proteções Sociais Básica e Especial no Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 – estrutura para a qual foram deslocadas as já existentes Gerência de Proteção Social Básica e Gerência de Proteção Social Especial – com a finalidade de estruturar políticas públicas e ações de amparo aos cidadãos que, em decorrência da crise econômica decorrente do estado de calamidade, tiveram reduzidas as suas capacidades de autossustento – com o seu consequente lançamento à pobreza.

Conforme já explicitado, a criação das estruturas acima mencionadas, em caráter extraordinário, tomou por base a Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, que estabeleceu, a todas as unidades federativas que aderiram ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), proibição genérica de realizar aumento de despesas de pessoal até 31 de dezembro de 2021. Contudo, no § 1º do art. 8º da Lei Complementar Federal, estabeleceu-se uma exceção a tal proibição geral, dispondo ser possível a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa quando tal criação se insira no contexto de “medidas de combate à calamidade pública referida [a calamidade pública referente à pandemia da covid-19] cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração”.

Nesse sentido, extrai-se precipuamente o porquê do caráter extraordinário de tais estruturas, bem como do fundamento que admitiu as suas respectivas criações: elas se inseriam no contexto de medidas, adotadas pelo Município, de combate à pandemia da COVID-19, estando sua vigência e efeitos circunscritos ao período correspondente à da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Tal estado de calamidade vigorará até o dia 31 de julho de 2022 no município de Araraquara, conforme enunciado do Decreto nº 12.786, de 7 de janeiro de 2022. Desta feita, é imperiosa a extinção das estruturas extraordinárias, dispostas numericamente no Anexo VI da Lei 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Todavia, a partir da utilização de algumas destas estruturas extraordinárias, notou-se que suas criações imprimiram maior eficiência à Administração Municipal, por meio do aprimoramento e da especialização dos órgãos que compõem. Decorre disso a preocupação da Administração Pública Municipal em manter seus quadros vigilantes com as situações endêmicas e respectiva profilaxia nos serviços por ela prestados – sejam tais situações endêmicas derivadas da COVID-19, da dengue, ou de outras doenças.

Por outro lado, considerando-se a necessidade de expansão de determinados serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Educação, bem como considerando que nem todas as estruturas extraordinárias previstas em referidas secretarias estavam estritamente vinculadas à fase mais aguda da pandemia da



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COVID-19, optou-se por transformar em ordinárias referidas estruturas extraordinárias, a qual não só é viável, mas sobretudo mantém inalterada a despesa com pessoa correlatas – destacando-se desde já que as transformações ora propostas referem-se exclusivamente às funções de confiança de Gerente.

Em assim sendo, optou-se por converter em ordinárias tais estruturas extraordinárias, conforme quadro abaixo:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
<b>Estrutura extraordinária</b>	<b>Estrutura ordinária</b>
a) Coordenadoria Executiva Extraordinária de Ações de Combate à COVID-19	a) Coordenadoria Executiva de Controle de Doenças Endêmicas
a.1) Gerência Extraordinária de Pesquisa e Informação	a.1) Gerência de Pesquisa e Informação em Saúde
a.2) Gerência Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19	Gerência de Planejamento Orçamentário da Saúde, a ser alocada na Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle
a.3) Gerência Extraordinária de Enfermagem para o Enfrentamento à COVID-19 no Centro de Estabilização do Melhado	Gerência de Ouvidoria Geral em Saúde, a ser alocada na Coordenadoria Executiva de Gestão
a.4) Gerência Extraordinária Médica para o Enfrentamento à COVID-19 no Centro de Estabilização do Melhado	Gerência de Responsabilidade Técnica dos Serviços de Saúde, a ser alocada na Coordenadoria Executiva de Atenção Básica
b) Coordenadoria Executiva Extraordinária de Gerenciamento, Regulação e Oferta de Serviços de Saúde	b) Coordenadoria Executiva de Regulação de Internações e Serviços Hospitalares
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>Estrutura extraordinária</b>	<b>Estrutura ordinária</b>
a) Coordenadoria Executiva Extraordinária para Gestão das Ações de Proteção Contra a COVID-19 na Educação Infantil	a) Coordenadoria Executiva de Atenção a Doenças Endêmicas no Ambiente Escolar
a.1) Gerência Extraordinária para as Ações de Proteção Contra a COVID-19 na Educação Infantil	a.1) Gerência para as Ações de Proteção Contra Doenças Endêmicas no Ambiente Escolar na Educação Infantil
a.2) Gerência Extraordinária de Políticas de Monitoramento e Acompanhamento de Casos Positivados na Educação Infantil	a.2) Gerência para as Ações de Proteção Contra Doenças Endêmicas no Ambiente Escolar nos Ensinos Fundamental e Integral e na Educação de Jovens e Adultos
b) Coordenadoria Executiva Extraordinária para Gestão das Ações de Proteção Contra a COVID-19 na Educação Fundamental, suas Modalidades e Cursinhos Populares	Coordenadoria Executiva de Gestão de Programas Suplementares e de Apoio Logístico
b.1) Gerência Extraordinária para as Ações de Proteção Contra a COVID-19 na Educação	Gerência de Suprimentos e Almoxarifado, a ser alocada na Coordenadoria Executiva



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fundamental, suas Modalidades e Cursos Populares	de Gestão de Programas Suplementares e de Apoio Logístico
b.2) Gerência Extraordinária de Políticas de Monitoramento e Acompanhamento de Casos Positivados na Educação Fundamental, suas Modalidades e Cursos Populares	Gerência de Projetos e Arquitetura Escolar, a ser alocada na Coordenadoria Executiva de Gestão de Programas Suplementares e de Apoio Logístico
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA</b>	
<b>Estrutura extraordinária</b>	<b>Estrutura ordinária</b>
a) Coordenadoria Executiva Extraordinária para Gestão das Ações de Proteção Contra a COVID-19 nas Oficinas Culturais e nas Ações Culturais Educativas	a) Coordenadoria Executiva de Gestão das Oficinas Culturais e dos Projetos de Arte-Educação
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	
<b>Estrutura extraordinária</b>	<b>Estrutura ordinária</b>
a) Coordenadoria Executiva Extraordinária para Gestão das Ações de Proteção Contra a COVID-19 nas Escolinhas de Esporte	a) Coordenadoria Executiva de Categorias de Base
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
<b>Estrutura extraordinária</b>	<b>Estrutura ordinária</b>
a) Coordenadoria Executiva Extraordinária das Proteções Sociais Básica e Especial no Enfrentamento à Pandemia da COVID-19	a) Coordenadoria Executiva de Proteção Social

#### 4. CORREÇÃO DE REFERÊNCIAS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA:

A presente propositura também tem por objetivo retificar um equívoco verificado posteriormente à edição da Lei nº 10.489, de 2022, que “reajusta os vencimentos dos funcionários públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências”.

Como se sabe, referida lei estabeleceu como piso do funcionalismo público municipal o valor de R\$ 1.302,64 (um mil trezentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), tendo, posteriormente, procedido à modificação das referências de ingresso dos cargos públicos nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara, da Secretaria Municipal da Educação e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), a fim de adequá-las a tal valor.

Entretanto, em referida oportunidade, de maneira equivocada, não se procedeu à modificação das referências de ingresso dos cargos públicos de Almoxarife, Assistente Administrativo, Assistente de Produção Cultural, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Saúde Bucal, Cuidador Social, Entrevistador Social, Orientador Social e Telefonista. Assim sendo, a presente propositura visa a sanar tal equívoco, fixando para tais cargos públicos Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C como referência inicial.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **5. AUMENTO DO QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS DE ENGENHEIRO AGRIMENSOR, ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO ELETRICISTA E CRIAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE INSPETOR DE BEM-ESTAR ANIMAL E SUSTENTABILIDADE E INSPETOR DE MEIO-AMBIENTE:**

Finalmente considerando a necessidade, sobretudo pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, propomos a criação de 10 (dez) cargos públicos de Engenheiro, 10 (dez) cargos públicos de Engenheiro Civil e de 5 (cinco) cargos públicos de Engenheiro Eletricista, em modificação à Lei nº 10.345, de 17 de outubro de 2021, cujos respectivos impactos financeiros seguem em anexo.

Outrossim, ante à necessidade identificada junto à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, considerando a nova estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara, propõe-se a criação dos cargos públicos de Inspetor de Bem-Estar Animal e de Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, cujos respectivos impactos financeiros seguem em anexo.

### **6. CONCLUSÕES**

Outrossim, encaminhamos em anexo o impacto financeiro correspondente ao aumento de despesa com pessoal decorrente da presente propositura.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a organização das estruturas administrativa e hierárquica do Poder Executivo Municipal, prevista na Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021; procede à criação de cargos e ao aumento do quantitativo de vagas que especifica; e dá outras providências.

alteração: Art. 1º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 15. ....

III – .....

I) Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

Art. 18. ....

I – .....

c) Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal:

1. Gerência de Inspeção; e

II – Fundo Social de Solidariedade do Município:

a) Gerência do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 35. ....

I – .....

c-A) Coordenadoria Executiva de Gestão das Oficinas Culturais e dos Projetos de Arte-Educação.

Art. 37. ....

I – .....

e-A) Coordenadoria Executiva de Atenção a Doenças Endêmicas no Ambiente Escolar:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1. Gerência para as Ações de Proteção Contra Doenças Endêmicas no Ambiente Escolar na Educação Infantil; e

2. Gerência para as Ações de Proteção Contra Doenças Endêmicas no Ambiente Escolar nos Ensinos Fundamental e Integral e na Educação de Jovens e Adultos;

f-A) Coordenadoria Executiva de Gestão de Programas Suplementares e de Apoio Logístico:

1. Gerência de Gestão de Transporte Escolar;

2. Gerência de Abastecimento e Alimentação Escolar;

3. Gerência de Suprimentos e Almoxarifado;

4. Gerência de Projetos e Arquitetura Escolar; e

5. Gerência de Obras e Manutenção de Próprios Escolares.

.....

Art. 39. ....

I – .....

a) .....

.....

11. Gerência de Ouvidoria Geral em Saúde;

.....

c) .....

.....

3. Gerência de Planejamento Orçamentário da Saúde;

.....

d) .....

.....

6. Gerência de Responsabilidade Técnica dos Serviços de Saúde;

7. Farmácia Central "Drª Clara Peckman Mendonça";

.....

g-A) Coordenadoria Executiva de Controle de Doenças Endêmicas;

1. Gerência de Pesquisa e Informação em Saúde; e

h-A) Coordenadoria Executiva de Regulação de Internações e Serviços Hospitalares.

.....

Art. 41. ....

I – .....

.....

c-A) Coordenadoria Executiva de Proteção Social:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1. Gerência de Proteção Social Básica; e

2. Gerência de Proteção Social Especial.

.....  
Art. 44. ....

.....  
II – promover planos e projetos setoriais de habitação relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

III – promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas e projetos de urbanização, habitação e desenvolvimento urbano;

.....  
Art. 47. ....

I – .....

a) .....

.....  
6. Gerência de Gestão Administrativa;

.....  
Art. 49. ....

I – .....

.....  
c-A) Coordenadoria Executiva de Categorias Esportivas de Base.

.....  
Art. 55. ....

### Seção XX – A

Da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Art. 55-A. À Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana compete:

I – sem prejuízo das atribuições do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA), nos termos da Lei nº 10.252, de 1º de julho de 2021:

a) promover planos e projetos setoriais de trânsito e transportes no âmbito do Município;

b) promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas e projetos de diretrizes viárias;

c) planejar e promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e com a Secretaria Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Desenvolvimento Urbano, a ordenação viária do Município e respectiva fiscalização, inclusive quanto à análise de alterações e implantações viárias decorrentes do parcelamento do solo urbano, bem como as respectivas contrapartidas exigíveis dos empreendedores responsáveis;

d) promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ordenação e a fiscalização do trânsito no Município, bem como dos seus respectivos instrumentos de mobilidade urbana;

II – formular, sugerir e fazer cumprir a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;

III – planejar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;

IV – propor, mediante os pertinentes estudos prévios, a edição de normas para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários dos serviços públicos de transporte e sobre as atividades a ela ligadas, diretas ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispendo sobre penalidades aplicáveis;

V – implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços e estudos de custos, para orientação ao Chefe do Executivo na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas por ele determinadas;

VI – elaborar estudos, planos, programas e projetos para os sistemas de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

VII – exercer, com exclusividade, a fiscalização dos serviços públicos de transporte;

VIII – garantir o recebimento e apuração de queixas e reclamações dos usuários do transporte público coletivo municipal, que deverão ser cientificados das providências adotadas;

IX – aplicar as sanções legais e regulamentares em face dos prestadores dos serviços públicos de transporte, em caso de descumprimento das normas legais, das normas de regulação e das normas previstas nos instrumentos de delegação;

X – propor ou opinar, motivadamente, sobre a extinção da delegação da prestação dos serviços e a reversão dos bens reversíveis, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços;

XI – permitir o amplo acesso, pela população, às informações sobre a prestação dos serviços públicos de transporte e sobre suas próprias atividades, disponibilizando por meio da rede mundial de computadores em site próprio;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XII – administrar e manter os terminais de integração de transporte coletivo urbano, bem como os terminais de transporte intermunicipal, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão;

XIII – executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão, a instalação, reforma e a manutenção de elementos do mobiliário urbano referentes ao serviço público municipal de transporte coletivo, inclusive os abrigos e totens de parada de ônibus;

XIV – promover planos e projetos setoriais de trânsito e transportes relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

XV – proceder à fiscalização, proposição e normatização dos serviços de transporte concedidos, autorizados ou permitidos;

XVI – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

XVII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle e fiscalização viário;

XVIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIX – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, diretamente ou por intermédio de terceiros, inclusive mediante concessão;

XX – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXI – planejar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização; e

XXII – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 55-B. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário:

a) Coordenadoria Executiva de Trânsito e Mobilidade Urbana:

1. Gerência de Projetos, Planejamento Viário e Educação no Trânsito:

1.1. Unidade de Projetos Viários e Planejamento Cicloviário;

2. Gerência de Sinalização e Estacionamento Rotativo:

2.1. Unidade de Sinalização Vertical e Horizontal;

b) Coordenadoria Executiva de Transportes e Pedágio:

1. Gerência de Concessão de Transporte Urbano:

2. Gerência de Transporte Complementar, Terminais e Pedágio:

2.1. Unidade de Pedágio.”(NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a sub-rogar, total ou parcialmente, a critério da administração, a órgãos da Administração Pública Municipal Direta, sem



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

descontinuidade, contratos de trabalho da Companhia Troleibus Araraquara vigentes até o momento da extinção da entidade, nos termos da Lei nº 8.667, de 2 de março de 2016.

§ 1º A sub-rogação de que trata o “caput” deste artigo somente poderá contemplar os empregados:

I – admitidos por concurso público, cujas atividades tenham sido absorvidas por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e absolutamente necessários à continuidade do serviço público;

II – considerados estáveis na forma da redação original do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); e

III – que, no momento da sub-rogação, não estejam aposentados.

§ 2º Fica criado o Anexo VII à na Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, na forma do Anexo I a esta lei, correspondente ao quadro especial dos empregos públicos sub-rogados na forma deste artigo, a serem extintos na vacância, mantidas a denominação, as atribuições e a remuneração de origem.

Art. 3º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

§ 2º .....

XXVII – Inspetor de Bem-Estar Animal; e

XXVIII – Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade.”(NR)

Parágrafo único. Ficam realizadas, ainda, as alterações abaixo identificadas na Lei nº 9.800, de 2019:

I – fica alterada para 55 (cinquenta e cinco) a quantidade do cargo em comissão de Coordenador Executivo, constante do item III de seu Anexo II;

II – fica alterada para 128 (cento e vinte e oito) a quantidade da função de confiança de Gerente, constante do item XIII de seu Anexo III;

III – fica alterada para 16 (dezesseis) a quantidade do cargo em comissão de Secretário Municipal, constante do item VI de seu Anexo II; e

IV – fica alterada para 34 (trinta e quatro) a quantidade do cargo em comissão de Gestor de Projetos, constante do item V de seu Anexo II.

Art. 4º Na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, fica alterada para 20 (vinte) a quantidade da função de confiança de Gerente, constante do item IV de seu Anexo III.

Art. 5º Ficam criados os cargos públicos de Inspetor de Bem-Estar Animal e Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, cujas atribuições e remunerações passam a constar do Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, com a redação dada pelo Anexo II desta lei.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Em consonância com a Lei nº 10.489, de 18 de maio de 2022, ficam modificadas as referências de ingresso dos cargos públicos abaixo identificados, constantes do Anexo I-A da Lei nº 9.800, de 2019, nos seguintes termos:

- I – Almoxarife: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;
- II – Assistente Administrativo: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;
- III – Assistente de Produção Cultural: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;
- IV – Auxiliar de Farmácia: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;
- V – Auxiliar de Saúde Bucal: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;
- VI – Cuidador Social: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;
- VII – Entrevistador Social: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C;
- VIII – Orientador Social: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C; e
- IX – Telefonista: Referência 19 da Tabela I do Anexo I-C.

Art. 7º Ficam alterados os quantitativos dos cargos públicos constantes do Anexo I da Lei nº 10.345, de 27 de outubro de 2021, abaixo elencados nos seguintes termos:

- I – Engenheiro Agrimensor: 11 (onze) vagas;
- II – Engenheiro Civil: 13 (treze) vagas; e
- III – Engenheiro Eletricista: 6 (seis) vagas.

Parágrafo único. Ficam inseridos no Anexo I da Lei nº 10.345, de 2021, os cargos de Inspetor de Bem-Estar Animal e Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na forma dada pelo Anexo III desta lei.

Art. 8º Ficam revogados:

- I – a Lei nº 8.680, de 23 de março de 2016;
- II – o Anexo VI da Lei nº 9.800, de 2019;
- III – o Anexo VI da Lei nº 9.801, de 2019;
- IV – da Lei nº 10.110, de 2021:
  - a) a alínea “a” do inciso V do art. 15;
  - b) a alínea “c” do inciso I do art. 35;
  - c) os itens 3, 5 e 6 da alínea “a” do inciso I do art. 37;
  - d) a alínea “e” do inciso I do art. 37, com seus itens 1 e 2;
  - e) a alínea “f” do inciso I do art. 37, com seus itens 1 e 2;
  - f) a alínea “g” do inciso I do art. 39, com os itens 1, 1.1, 1.2, 1.3, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.2.1 e 1.3.2.2;
  - g) a alínea “h” do inciso I do art. 39
  - h) a alínea “c”, bem como os seus itens 1 e 2, do inciso I do art. 41;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- i) alínea “d”, bem como os seus itens 1 e 2, do inciso I do art. 45; e
- k) a alínea “c” do inciso I do art. 49.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 31 de julho de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de julho de 2022.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

CRIAÇÃO DO ANEXO VII DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO VII

QUADRO ESPECIAL DE EMPREGOS PÚBLICOS SUB-ROGADOS DA COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIA / TABELA</b>
I – Analista de Sistemas Jr.	Desenvolver e atualizar o sistema de informações, dar suporte de informática aos usuários, gerenciar banco de dados, instalar e desinstalar software e manter a rede de informática desenvolvida	36 horas	1	129 da Tabela I do Anexo I-C



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ALTERAÇÕES AOS ANEXOS I-A E I-B DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
.....	.....	.....	.....	.....	.....
CXIV – Inspetor de Bem-Estar Animal	Fazer cumprir a legislação municipal atinente ao bem-estar animal, por meio de orientação e fiscalização; executar as atividades relacionadas ao cumprimento das disposições legais relativas à Lei Complementar nº 827 de 10 de julho de 2012; realizar levantamentos fiscalizatórios das pessoas físicas e jurídicas em que estiver exercendo suas atividades de fiscalização; informar processos correlatos; estudar, pesquisar e emitir relatórios de fiscalização; planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à fiscalização de maus-tratos a animais no âmbito do Município; receber e averiguar denúncias; exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas do emprego público de Inspetor de Bem-Estar animal; atuar no exame de matérias e processos administrativos; proporcionar suporte e apoio técnico especializado à execução das políticas municipais da Secretaria em que estiver lotado;	36 horas	Ensino superior completo - CNH categoria “A” e “B”	0	98 da Tabela I do Anexo I-C



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	<p>efetuar diligências, vistorias, fiscalizações, apreensões de animais, agindo na captura dos mesmos e encaminhamento dos mesmos para atendimento veterinário credenciado em conformidade com a legislação aplicável; preencher autos de intimação, notificação de infrações e imposições de multas; alimentar os sistemas de informações da Prefeitura; manifestar-se nos processos administrativos e expedientes sob sua responsabilidade, sugerindo meios para sua resolução; acompanhar legislações e normas de interesse da Secretaria em que estiver lotado; propor à chefia imediata encaminhamento de reclamações ou denúncias aos órgãos ou autoridades competentes para adoção de medidas cabíveis; efetuar diligências e fiscalizações em operações conjuntas com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, fazendo uso de equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e em funções de direção; executar outras atividades determinadas pela chefia, desde que guardem pertinência com as atribuições da Secretaria em que estiver lotado.</p>				
<p>CXV – Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade</p>	<p>Fazer cumprir a legislação municipal atinente ao meio ambiente e à sustentabilidade ambiental, por meio de orientação e fiscalização; orientar e fiscalizar as atividades e obras para preservação ambiental, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando</p>	<p>36 horas</p>	<p>Ensino superior completo - CNH categoria “A” e “B”</p>	<p>0</p>	<p>98 da Tabela I do Anexo I-C</p>



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	<p>ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive no que tange ao licenciamento ambiental; promover educação ambiental; aplicar e autuar infração ambiental; fazer uso de materiais, equipamentos, veículos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção; realizar levantamentos operacionais nas pessoas físicas e jurídicas em que estiver exercendo suas atividades de inspeção; informar processos correlatos; estudar, pesquisar e emitir relatórios de inspeção, inclusive no que tange ao licenciamento ambiental; planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento relativos à inspeção de meio ambiente e sustentabilidade no âmbito do Município; receber e averiguar denúncias; exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas do emprego público de Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade; atuar no exame de matérias e processos administrativos; proporcionar suporte e apoio técnico especializado à execução das políticas municipais da Secretaria em que estiver lotado; executar outras atividades determinadas pela chefia, desde que guardem pertinência com as atribuições da Secretaria em que estiver lotado.</p>				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

ALTERAÇÕES AO ANEXO I DA LEI Nº 10.345, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“ANEXO I

QUADRO E QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS
.....	.....
CXIV – Inspetor de Bem-Estar Animal	5
CXV – Inspetor de Meio Ambiente e Sustentabilidade	8

## Estudo de impacto financeiro-orçamentário

### (1) Custo mensal estimado da estrutura de pessoal da CTA (Companhia Troleibus de Araraquara)

Advogado	1	
Analista Contábil	1	
Assistente Jurídico	1	
Supervisora Depto Pessoal	1	
Supervisor de Tesouraria	1	
Supervisor de Bens e Serviço	1	
Analista de Sistema	1	
Assistente Administrativo	1	
Liquidante	1	
Diretor Financeiro	1	R\$ 115.332,92

### (2) Custo mensal estimado da estrutura de pessoal da CTA (Controladoria de Transportes de Araraquara)

Diretor Presidente	1	
Ouvidora	1	
		R\$ 21.494,77

### (3) Impacto Orçamentário relativo aos cargos criados para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Secretário Municipal	1	
Coordenador Executivo	1	
Gestor de Projetos	4	
Gerente	4	
		R\$ 54.600,62

### (4) Impacto Orçamentário relativo aos cargos criados

Gerente	3	
Inspetor de Bem-Estar Animal	5	
Inspetor de Meio Ambiente	8	
Engenheiro Agrimensor	5	
Engenheiro Civil	10	
Engenheiro Eletricista	10	
		R\$ 326.053,40

### (5) Impacto Orçamentário relativo ao emprego absorvido da CTA

Analista de Sistemas	1	R\$ 7.646,40
----------------------	---	--------------

**OBS.: (a) Não há impacto orçamentário relativamente à conversão dos cargos extraordinários em ordinários devidos à previsão prévia no orçamento**

**(b) Economia mensal de recursos em razão da extinção da CTA e da Companhia Tróleibus e criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana**

**(1)+(2)-(3)= R\$ 82.227,07**